



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

CONTRATO FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS, E A EMPRESA METABIT SISTEMAS PARA GESTÃO PÚBLICA LTDA – EPP

Contrato n.º 08/2023

A CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS, entidade de direito público interno, com sede na Avenida Dom Pedro I, n. 455, centro, na cidade de Dois Córregos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 49.883.564/0001-09, neste ato representado pelo Exmo. Presidente Sr. Vinícius de Oliveira Gonçalves, brasileiro, solteiro, portador dos documentos RG n.º 48.212.850 SSP/SP e CPF n.º 387.394.778/19, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **METABIT SISTEMAS PARA GESTÃO PÚBLICA LTDA – EPP** com sede na Rua Bernardino de Campos, 4140 – Edifício Ônix Center -Sala 11/12, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.714.485/0001-97 e neste ato representada pelo seu representante legal Antonio Carlos Alves portador dos documentos RG n.º 27.999.277-4 e CPF n.º 267.935.008-13, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado, conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Fornecimento de licença de uso de sistema de Controle Interno para análise e geração de informações necessárias à otimização e suporte das rotinas, permitindo o acompanhamento de indicadores mediante relatórios periódicos e sistematizados, visando atender legislação específica e regramentos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

1.1.1. Principais Análises a serem disponibilizadas:

- Avaliação da Gestão Orçamentária;
- Avaliação das Alterações Orçamentárias;
- Avaliação da Execução Financeira;
- Conciliação Bancária;
- Limite das Despesas com Pessoal;
- Limite Total da Despesa Legislativa (Art. 29-A CF);
- Limite para Gasto com Folha de Pagamento (§1º, Art. 29-A CF);
- Limite Subsídio Vereador x Deputado Estadual (Art.29, VI, CF);
- Limite Subsídio Vereadores – 5% da Receita Municipal (Art. 29, VII, CF);
- Avaliação do Limite Constitucional e Repasses Mensais ao Legislativo;
- Acompanhamento dos Processos Legislativos;
- Avaliação das Licitações e Contratações Diretas;
- Avaliação dos Investimentos e Estoque em Almoxarifado e suas



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Movimentações;

- Avaliação das Despesas com Encargos Sociais;
- Despesas com Adiantamento;
- Avaliar as metas previstas nas Peças Orçamentárias;
- Acompanhamento dos Investimentos e Custeios previstos na Lei Orçamentária;
- Controle de arquivos AUDESP armazenados, de forma a permitir a verificação dos dados armazenados e seus status.

1.1.2. Funcionalidades da ferramenta:

- Sistema desenvolvido em plataforma web;
- Banco de dados armazenado em Data Center;
- Promove acesso seguro mediante controle de usuários e senhas;
- Permite acesso pela internet, através de vários navegadores, inclusive através de dispositivos móveis como tablets e smartphones;
- Possui rotina pratica de importação de dados em padrão XML, conforme layout do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo- Sistema AUDESP;
- Possui mecanismo que auxilia nas atividades internas de fiscalização e acompanhamento do Controle Interno;
- Disponibilização de relatórios em formato PDF para auxílio nas atividades internas de fiscalização e acompanhamento do Controle Interno;
- Possibilita a inserção de notas explicativas do avaliador para cada tópico analisado;
- Permitir a geração de documentos eletrônicos de pareceres conforme parametrização personalizada da entidade de controlada;
- Permitir o registro e controle e acompanhamento das denúncias, representações e recomendações dos órgãos de controle externo;
- Permitir a elaboração de conclusão pelo responsável do controle interno.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA UTILIZAÇÃO

2.1. O Sistema mencionado neste contrato será única e exclusivamente utilizado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Manter em perfeita ordem as informações, de acordo com as exigências deste CONTRATO.

3.2. Manter os dados do CONTRATANTE atualizados e em segurança.

3.3. Manter equipe técnica para atendimento por telefone e suporte remoto, prestando-lhe assistência e informações necessárias.

3.4. Manter BACKUP adequado para satisfazer as necessidades de segurança, assim como “restart” e recuperação no caso de falha de máquina.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

CLÁUSULA QUARTA – MANUTENÇÃO DAS INFORMAÇÕES

Entendida manutenção como a obrigação de se manter as informações de acordo com as especificações deste instrumento, é competência da **CONTRATADA**:

- 4.1. Corrigir eventuais falhas, desde que originados por erro ou defeito durante a vigência do contrato;
- 4.2. Dar assistência no acesso às informações via telefone e acesso remoto (e-mail ou sistemas de atendimento via Internet);
- 4.3. Alterar as informações ofertadas em função de mudanças legais nos casos da moeda e/ou alteração de legislação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Facilitar o acesso dos técnicos da **CONTRATADA**, as informações necessárias ao bom desempenho das atividades pertinentes a este contrato;

5.2. Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle de utilização das informações sistema licenciado incluindo:

5.2.1. Assegurar uma configuração adequada dos equipamentos para o acesso via internet;

5.2.4. Designar um servidor com conhecimento básico no ambiente operacional Windows e em Internet, ficando sob sua responsabilidade a supervisão da utilização.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os serviços do objeto do contrato serão pagos da seguinte forma:

6.1.1. O pagamento referente ao objeto deste CONTRATO ocorrerá em 12 (doze) parcelas mensais, a primeira no valor de R\$ 2.530,00 (dois mil, quinhentos e trinta reais), sendo R\$ 1.265,00 (um mil, duzentos e sessenta e cinco reais) pela Implantação e Treinamento e outros R\$ 1.265,00 (um mil, duzentos e sessenta e cinco reais) pela primeira parcela de Manutenção de Dados Mensal, e as onze parcelas restantes, no valor de R\$ 1.265,00 (um mil, duzentos e sessenta e cinco reais) cada, realizado no dia 10º (décimo) do mês seguinte a emissão de Nota Fiscal;

6.2. Havendo erro(s) na(s) Nota(s) Fiscal(is) ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da(s) Nota(s) Fiscal(is) será(ão) suspensa(s) para que a CONTRATADA adote as providências necessárias para sua correção. Passará a ser considerada para efeito de pagamento 05 (cinco) dias úteis após a reapresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) devidamente corrigida(s).



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes do presente processo ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

0101 Corpo Legislativo

01.031.0002.2002.0000 Manutenção da Secretaria da Câmara

3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO

8.1. As partes atribuem a este contrato, para efeito de direito, o valor Global de R\$ 16.445,00 (dezesseis mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais).

CLÁUSULA NONA – DOS PRAZOS

9.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ACEITAÇÃO DAS PARTES

10.1. O CONTRATANTE aceitará o objeto, uma vez disponibilizado de acordo com as especificações, normas e demais condições estabelecidas neste instrumento.

10.2. Não obstante aos termos mencionados no parágrafo anterior, as rotinas que vierem a ser utilizadas após esse procedimento, tais como correções de erros, serão garantidas pela **CONTRATADA** desde que estejam previsto nos serviços citados por este contrato e que não incorram no estabelecido na cláusula 5ª. Outras rotinas serão negociadas entre as partes de acordo com emissão da respectiva Nota Fiscal de prestação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1. Em conformidade com a legislação vigente, em especial na Lei Federal nº 10.192, de 14/02/01, o reajuste de preços deverá ser anual, portanto, caso haja prorrogação do contrato, o reajuste será feito com base no índice acumulado do IPCA do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), considerada como data base à data de apresentação das propostas.

11.2. Na hipótese das medidas econômicas vigentes serem revisadas pelo Governo Federal, a Câmara Municipal de **Dois Córregos** adotará as normas que vierem a ser implantadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido, pelos motivos elencados no artigo 77 e no artigo 78 combinado com o artigo 79 da Lei Federal 8.666/93 que rege a presente contratação, com as consequências contratuais e previstas nesta lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Se ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplência contratual de que possa ser responsabilizada a contratada, a mesma ficará, conforme o caso, sujeita às seguintes penalidades e sanções:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Dois Córregos como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Dois Córregos/SP, 22 de agosto de 2023

Vinícius de Oliveira Gonçalves
Presidente da Câmara Municipal

Antônio Carlos Alves
Sócio-Diretor